



Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | Edição 3506



Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileira
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: orgao.official@betim.mg.gov.br

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 54019 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA ASSESSOR VII.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Fillipe Henrique Martins de Sousa, matrícula 017419549, exonerado do cargo comissionado de Assessor VII, da Procuradoria-Geral do Município, a partir de 05 de outubro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de outubro de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54020 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA ASSESSOR IX.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Roberta Paulino da Silva, matrícula 017411483, exonerada do cargo comissionado de Assessor IX, da Procuradoria-Geral do Município, a partir de 01 de outubro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de outubro de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA ASSESSOR III.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Sabrina Suelen Pains, matrícula 017423023, exonerada do cargo comissionado de Assessor III, da Secretaria-Geral do Município, a partir de 06 de outubro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de outubro de 2026.

Heron Domingues Guimaraes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DESTITUI VICE-DIRETOR III.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituída Adriane Provezano Barbosa, matrícula 02058430, da função de confiança de Vice-Diretor III, do Centro de Referência Rafael Veneroso- CRAEI, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de outubro de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA ASSESSOR III.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Igor Bernardo Dias, matrícula 017410061, exonerado do cargo comissionado de Assessor III da Superintendência de Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 06 de outubro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de outubro de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54024 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA DIRETOR II.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Janaina Denise Felizardo, matrícula 023040360, exonerada do cargo comissionado de Diretor II do Serviço de enfermagem da Clínica Cirúrgica, do Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de outubro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de outubro de 2026.

Heron Domingues Guimaraes

Prefeito Municipal

PORTARIAS



Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3448

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

PORTARIA SMS Nº 013, de 06 de OUTUBRO DE 2026

Habilita estabelecimentos credenciados no âmbito do componente ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), nos termos da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Betim;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia;



Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3448

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.824, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Oncologia;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.825, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Otorrinolaringologia;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Oftalmologia;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.273, de 18 de junho de 2025, que inclui subgrupo e forma de organização no Grupo 09 da estrutura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, inclui procedimentos e estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Saúde da Mulher – Ginecologia, e define o limite orçamentário de cada Unidade Federativa;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;



Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3448

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CONSIDERANDO a Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025, que estabelece limite financeiro para execução do Programa Agora Tem Especialistas – Componentes Ambulatorial e Cirúrgico, em 2026;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.606, de 16 de janeiro de 2026, que estabelece a operacionalização do componente ambulatorial e a divisão de recursos entre o componente ambulatorial e o componente cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) para o ano de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 4.104, de 8 de maio de 2026, que inclui procedimento, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, referente ao grupo Oferta de Cuidados Integrados (OCI) – Gestão do Pré-operatório;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 4.306, de 24 de junho de 2026, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades relacionadas às Ofertas de Cuidados Integrados em Infectologia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 4.304, de 23 de junho de 2026, que inclui o Grupo 09 – Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), Subgrupo 07 – Atenção em Saúde Bucal e a Forma de Organização 01 – Oferta de Cuidado Integral em Saúde Bucal e inclui procedimentos para mulheres em situação de violência doméstica e familiar na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 4.694, de 13 de agosto de 2026, que inclui procedimentos do rol de Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem no Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas;



RESOLVE:

Art. 1º Ficam habilitados no Programa Agora Tem Especialistas (PATE), componente ambulatorial, os estabelecimentos relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A habilitação acarretará, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), a inclusão do código nº 38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e será também incluído, na Tabela de Serviços Especializados do CNES, o serviço código 170 – Comissões, juntamente com a classificação 002 – Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 06 de outubro de 2026.

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3448

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG



Secretaria Municipal de Saúde
sms.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3448
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HABILITADOS NO COMPONENTE
AMBULATORIAL DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS – PATE

NOME DO ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO/HABILITAÇÃO DE INSERÇÃO DESCENTRALIZADA
HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	2126494	38.01
CENTRO DE REFERÊNCIA EM ESPECIALIDADES DIVINO FERREIRA BRAGA	2125943	38.1

SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Assunto: Retificação da publicação do PA n.º 64.437/2025, no Órgão Oficial do Município de Betim, constante na planilha dos Atos do Executivo, Edição 3503, pág. 164, do dia 01 de Outubro de 2026, referente ao Contrato de Gestão FMS de n.º 03/2025, celebrado entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública - Imodernizar. Onde se lê: "...nas Dotações Orçamentárias 09.01.10.302.0076.2520.339039.1621913 e 09.01.10.302.0076.2520.339039.1600913", leia-se: "...nas Dotações Orçamentárias 09.01.10.302.0076.2520.335085.1621913 e 09.01.10.302.0076.2520.335085.1600913.

PA n.º 46.189/2025 – 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 01/2025, celebrado entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública - Imodernizar. O objeto do presente Termo Aditivo, é a supressão de valor ao Contrato de Gestão n.º 01/2025 - Gestão e Operacionalização dos Serviços de Urgência e Emergência das UPAS Norte e Alterosas. O valor total da Parceria em decorrência do presente Termo Aditivo, é de R\$50.496.800,71 (cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos reais e setenta e um centavos), sendo suprimido um valor de R\$ 1.133.381,26 (um milhão, cento e trinta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), perfazendo um montante de R\$27.136.140,11 (vinte e sete milhões, cento e trinta e seis mil, cento e quarenta reais e onze centavos), referente a UPA NORTE cujo o CNPJ é n.º19.531.727/0004-76 e R\$23.360.660,60 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos), referente a UPA ALTEROSAS cujo CNPJ é n.º19.531.727/0005-57 nas Dotações Orçamentárias n.º 09.01.10.302.0074.2085.335085 1600913, 09.01.10.302.0074.2085.335085 2621913, 09.01.10.302.0074.2085.335085 1621913 e 09.01.10.302.0074.2085.335085 1500000, para os exercícios de 2026 e 2027. A vigência do presente Termo Aditivo se dará a partir 01/10/2026 até 31/08/2027.

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS

A íntegra da decisão pode ser acessada no site: <https://www.betim.mg.gov.br/sei>, por meio do ACESSO EXTERNO. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Rafael da Silva Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0001630/2026-11
Decisão: Deferido
Tributo: Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE

Requerente: Petrovila Química LTDA
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0002163/2026-73
Decisão: Relatório fiscal procedente
Tributo: Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE

Betim/MG, 06 de outubro de 2026.

Pedro Henrique Silva Moraes
Secretário Adjunto de Receitas

A íntegra da decisão pode ser acessada no site: <https://www.betim.mg.gov.br/sei>, por meio do ACESSO CIDADÃO. Consigna-se que o prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação eletrônica expedida no processo instaurado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Esta publicação não tem efeito de intimação.

Requerente: Paulo Adriano Pereira dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0023381/2026-69
Decisão: Indeferido
Tributo: Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

Requerente: Maria das Graças Pimenta da Silva
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0012021/2026-75
Decisão: Deferido Parcialmente
Tributo: Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

Betim/MG, 06 de outubro de 2026.

Pedro Henrique Silva Moraes
Secretário Adjunto de Receitas

SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

Convocação
Ao Senhor
WESTERLEI FERREIRA GURGEL

A Superintendência de Gestão de Pessoal vem pelo presente convocar o servidor **WESTERLEI FERREIRA GURGEL**, portador do C.P.F. n.º **042.641.886-79**, matrícula funcional **0122887-0**, detentor do cargo de Guarda Patrimonial, a comparecer no RH Central situado à Rua Pará de Minas, n.º 640, bairro Brasília, Betim/MG, no prazo de 48 horas a contar da data desta publicação, afim de regularizar seu histórico profissional, sob pena de exoneração caracterizada pelo abandono de cargo, conforme previsto no artigo 179 do estatuto do servidor. Nessa oportunidade, informamos que o atendimento se dará no horário de 09:00 às 17:00, cuja tratativa será realizada pela chefia da Movimentação, Registros e Benefícios da Administração/Gestão de Pessoal.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de Outubro de 2026

Vânia Aparecida Rosalino
Assessor X

Cláudia da Silva Rodrigues
Secretária Adjunta de Recursos Humanos (Em substituição)

Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/11/2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de outubro de 2026.

Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humano
Secretaria Municipal da Educação

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CERTIDÃO SEMED Nº 02825 / 2026
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO
DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA
LEI 3.419/2001.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 13.653/2024 RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, à servidora ROSILENE GENEROSO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 0136425-1, com cargo de Professora da Educação Infantil, lotada no Centro Infantil Municipal Emanuel Marcelino Maia.

Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26/09/2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de outubro de 2026.

Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humano
Secretaria Municipal da Educação

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação

CERTIDÃO SEMED Nº 02824 /2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO
DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA
LEI 3.419/2001.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 54.384/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a prorrogação da redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, à servidora Gisele Carmo de Melo Rodrigues Soares, matrícula 0125809-5, com cargo de Técnico de Secretaria, lotada no Centro Educacional Técnico e de Artes Profissionais – CETAP.

Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/09/2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de outubro de 2026.

Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humano
Secretaria Municipal da Educação

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação

CERTIDÃO SEMED Nº 02826 /2026
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO
DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA
LEI 3.419/2001.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 22.797/2022 RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, à servidora MICHELLY SAMARA LUCAS, matrícula 0138562-3, com cargo de aux. administrativo de Centro Infantil, lotada no Centro Infantil Castorina Moreira de Jesus.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA

TERMO DE ADESÃO À INICIATIVA DE APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA - ADAPTACIDADES.

O MUNICÍPIO de Betim/MG inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.391/0001-96 doravante denominado MUNICÍPIO neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr(o). Heron Domingues Guimarães, brasileiro(a), CPF n ***.716.516-**, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO, em conformidade com o Decreto nº 12.041, DE 5 DE JUNHO DE 2024, que cria o Programa Cidades Verdes Resilientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente termo é a adesão do município supra referido, por intermédio do seu representante, à iniciativa AdaptaCidades, no âmbito do Programa Cidades Verdes Resilientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. O município em referência possui risco de impactos decorrentes da mudança do clima e atende os critérios de seleção estipulados na Portaria GM/MMA nº 1256, de 26 de dezembro de 2024, que cria a iniciativa AdaptaCidades.

2.2. Para participar do Programa o município deverá:

I - assinar o presente Termo de Adesão pelo seu representante municipal legal (prefeito);

II - possuir estrutura municipal responsável pelas políticas de meio ambiente e/ou mudança do clima;

III - realizar reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou fórum específico para mudança do clima em até 90 (noventa) dias, com a participação de representantes da sociedade civil; para apresentação da iniciativa AdaptaCidades; e

IV - Possuir corpo técnico disponível para atuar como ponto focal a ser treinado para o acompanhamento das ações relacionadas à iniciativa; e

V - se comprometer com o desenvolvimento de ações visando a elaboração de plano ou estratégia de adaptação à mudança do clima considerando suas capacidades técnicas e financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

3. O município signatário do presente termo se compromete a:

I - designar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável como entidade responsável pelo cumprimento e operacionalização da iniciativa AdaptaCidades;

II - a Secretaria Designada deverá disponibilizar equipe técnica (mínimo de 4 pessoas), preferencialmente servidores ou empregados públicos, para o desenvolvimento do presente Instrumento;

III - prover condições para garantir a participação de seus técnicos na execução das atividades do objeto pactuado;

IV - disponibilizar instalação física, infraestrutura e ferramentas online para realização de reuniões técnicas presenciais ou virtuais;

V - participar das reuniões presenciais ou virtuais e de eventos de capacitação e de divulgação dos resultados das atividades desenvolvidas;

VI - coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Adaptação à mudança do clima;

VII - apresentar um plano de trabalho em até 30 dias após a publicação deste Termo de Adesão, a partir de modelo proposto pelo Ministério de Meio Ambiente e Mudanças do Clima, onde constem compromissos de colaboração com o governo federal e estadual; e

VIII - manter o Ministério do Meio Ambiente informado sobre a implementação e resultados da iniciativa AdaptaCidades no âmbito municipal conforme os canais de comunicação e plataformas indicadas pela Secretaria Nacional de Mudança do Clima.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

4. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima se compromete a:

I - realizar capacitação virtual (EAD) e oficinas presenciais com a equipe técnica indicada pelo município;

II - fornecer suporte técnico e mentoria à equipe designada pelo município para elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima;

III - designar equipe interna para supervisionar o desempenho das ações pactuadas no âmbito da iniciativa AdaptaCidades;

IV - apoiar a elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima com aporte de conhecimento, metodologias e ferramentas; e

V - articular, a partir da experiência da iniciativa AdaptaCidades, melhorias em políticas nacionais e setoriais de adaptação à mudança do clima para ampliar a capacidade municipal de adaptação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para implementação das ações sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de que trata a cláusula anterior, serão disponibilizados através de projetos de cooperação técnica ou orçamento público federal.

5.2. Após a ratificação deste termo, o Município estará apto a receber o apoio inicial, na forma do art. 6º da Portaria MMA/MMA nº 1256, de 26 de dezembro de 2024, visando fortalecimento da capacidade institucional municipal para a elaboração de planos municipais de adaptação e resiliência climática.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de adesão terá vigência de 36 (trinta e seis) meses da data de sua publicação, sendo automaticamente prorrogado por igual período desde que não haja

manifestação contrária das partes, comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, ou rescindido em caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10. O extrato do presente termo será publicado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no Diário Oficial da União.

10.1 Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO.

11.1. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Betim, 04 de março de 2026, Assinatura eletrônica do Partícipe Aderente

HERON DOMINGUES

GUIMARAES:02771651645

HERON DOMINGUES GUIMARÃES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETIM /MG

Assinado de forma digital por HERON
DOMINGUES GUIMARAES:02771651645
Dados: 2026.04.16 16:26:37 -03'00'

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 859/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 12.434/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 432/2025 - Autuado: **AGUA MARINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA** - CPF/CNPJ: 10.349.312/0001-69 - Lote: 03, Quadra: 000C, Bairro SITIO SAO JOAO, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais); § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) e § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 860/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SETOR DE LOTES VAGOS - Processo Administrativo: **12.432/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 431/2025 - Autuado: **AGUA MARINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA** - CPF/CNPJ: 10.349.312/0001-69 - Lote: 02, Quadra: 000C, Bairro SITIO SAO JOAO, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais); § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) e § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 861/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SETOR DE LOTES VAGOS - Processo Administrativo: **12.435/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 433/2025 - Autuado: **AGUA MARINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA** - CPF/CNPJ: 10.349.312/0001-69 - Lote: 04, Quadra: 000C, Bairro SITIO SAO JOAO, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais); § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) e § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 862/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SETOR DE LOTES VAGOS - Processo Administrativo: **12.436/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 434/2025 - Autuado: **AGUA MARINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA** - CPF/CNPJ: 10.349.312/0001-69 - Lote: 05, Quadra: 000C, Bairro SITIO SAO JOAO, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais); § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) e § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 863/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SETOR DE LOTES VAGOS - Processo Administrativo: **59.912/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 813/2026 - Autuado: **C&M BOLSA DE IMOVEIS LTDA** - CPF/CNPJ: 032.215.818/0001-10 - Lote: 05, Quadra: 19, Bairro JARDIM PAULISTA, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 7.256/2023, art. 66, incisos I; II; III; IV, c/c ao seu Decreto Regulamentador 51.382/2025, art. 133, inciso I; II; III; IV. O(a) autuado(a) poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da publicação. Fica o autuado ciente de que a Lei Municipal 7.256/2023 determina a aplicação da penalidade por (2) "Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação": multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais - art. 133, inciso II do Decreto Municipal 51.382/2025); (3) "Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio": multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais - art. 133, inciso III do Decreto Municipal 51.382/2025); (4) "Lançar ou dispor resíduos em passeios, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente": multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais - art. 133, inciso IV do Decreto Municipal 51.382/2025) e embargo do lançamento; (5) "Fazer queimada sem autorização ambiental": multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais - art. 133, inciso V do Decreto Municipal 51.382/2025) e embargo da queimada. Caso o(a) autuado(a) execute o serviço determinado, antes do trânsito em julgamento do processo administrativo, a multa aplicada será extinta desde que comprove nos autos o cumprimento da mesma, conforme disposto no art. 66, § 2º da Lei 7.256/2023 (com alterações da Lei 7.816/2025). Para tanto, o cumprimento da obrigação deverá ser devidamente comprovado mediante registro fotográfico com data e identificação clara da área de forma a atestar a efetiva execução do serviço. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 864/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SETOR DE LOTES VAGOS - Processo Administrativo: **44.352/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 440/2026 - Autuado: **CARLOS MICHEL PESSOA JANOVITCH** - CPF/CNPJ: 059.009.196-41 - Lote: 17, Quadra: 06, Bairro NOVO GUARUJA, Betim/MG.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 7.256/2023, art. 66, incisos I; II; III; IV, c/c ao seu Decreto Regulamentador 51.382/2025, art. 133, inciso I; II; III; IV. O(a) autuado(a) poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da publicação. Fica o autuado ciente de que a Lei Municipal 7.256/2023 determina a aplicação da penalidade por (1) “Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado”: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais - art. 133, inciso I do Decreto Municipal 51.382/2025); (2) “Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação”: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais - art. 133, inciso II do Decreto Municipal 51.382/2025) e (3) “Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio”: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais - art. 133, inciso III do Decreto Municipal 51.382/2025). Caso o(a) autuado(a) execute o serviço determinado, antes do trânsito em julgamento do processo administrativo, a multa aplicada será extinta desde que comprove nos autos o cumprimento da mesma, conforme disposto no art. 66, § 2º da Lei 7.256/2023 (com alterações da Lei 7.816/2025). Para tanto, o cumprimento da obrigação deverá ser devidamente comprovado mediante registro fotográfico com data e identificação clara da área de forma a atestar a efetiva execução do serviço. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 865/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SETOR DE LOTES VAGOS - Processo Administrativo: **49.878/2024** - AUTO DE INFRAÇÃO: 844/2024 - Autuado: **CASSIO DE OLIVEIRA FRANCO** - CPF/CNPJ: 420.395.096-15 - Lote: 09, Quadra: 17, Bairro ANGOLA, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).** Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 866/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SETOR DE LOTES VAGOS - Processo Administrativo: **12.451/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 455/2025 - Autuado: **CASSIO DE OLIVEIRA FRANCO** - CPF/CNPJ: 420.395.096-15 - Lote: 01, Quadra: 29, Bairro INGA, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais); § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) e § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 867/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 57.188/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 779/2026 - **Autuado: EDER FLAVIO MOURA SILVA** CPF/CNPJ: 527.540.656-87 - Lote: 24, Quadra: 26, Bairro PONTE ALTA, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 7.256/2023, art. 66, incisos I; II; III; IV, c/c ao seu Decreto Regulamentador 51.382/2025, art. 133, inciso I; II; III; IV. O(a) autuado(a) poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da publicação. Fica o autuado ciente de que a Lei Municipal 7.256/2023 determina a aplicação da penalidade por (1) “Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado”: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais - art. 133, inciso I do Decreto Municipal 51.382/2025); (2) “Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação”: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais - art. 133, inciso II do Decreto Municipal 51.382/2025) e (3) “Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio”: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais - art. 133, inciso III do Decreto Municipal 51.382/2025. Caso o(a) autuado(a) execute o serviço

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

determinado, antes do trânsito em julgamento do processo administrativo, a multa aplicada será extinta desde que comprove nos autos o cumprimento da mesma, conforme disposto no art. 66, § 2º da Lei 7.256/2023 (com alterações da Lei 7.816/2025). Para tanto, o cumprimento da obrigação deverá ser devidamente comprovado mediante registro fotográfico com data e identificação clara da área de forma a atestar a efetiva execução do serviço. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 868/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 44.355/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 442/2026 - **Autuado: EUSTAQUIO DA SILVA** CPF/CNPJ: 661.652.026-91 - Lote: 02, Quadra: 60, Bairro ICAIVERA, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 7.256/2023, art. 66, incisos I; II; III; IV, c/c ao seu Decreto Regulamentador 51.382/2025, art. 133, inciso I; II; III; IV. O(a) autuado(a) poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da publicação. Fica o autuado ciente de que a Lei Municipal 7.256/2023 determina a aplicação da penalidade por (1) “Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado”: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais - art. 133, inciso I do Decreto Municipal 51.382/2025); (2) “Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação”: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais - art. 133, inciso II do Decreto Municipal 51.382/2025); e (4) “Lançar ou dispor resíduos em passeios, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente”: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais - art. 133, inciso IV do Decreto Municipal 51.382/2025) e embargo do lançamento. Caso o(a) autuado(a) execute o serviço determinado, antes do trânsito em julgamento do processo administrativo, a multa aplicada será extinta desde que comprove nos autos o cumprimento da mesma, conforme disposto no art. 66, § 2º da Lei 7.256/2023 (com alterações da Lei 7.816/2025). Para tanto, o cumprimento da obrigação deverá ser devidamente comprovado mediante registro fotográfico com data e identificação clara da área de forma a atestar a efetiva execução do serviço. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 869/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 63.384/2025** - AUTO DE INFRAÇÃO: 191/2025 - **Autuado: GRAN VIVER URBANISMO S/A** CPF/CNPJ: 01.464.823/0001-30 - Lote: 37, Quadra: 17, Bairro VILA VERDE, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais); § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) e § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 870/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 63.382/2025** - AUTO DE INFRAÇÃO: 190/2025 - **Autuado: GRAN VIVER URBANISMO S/A** CPF/CNPJ: 01.464.823/0001-30 - Lote: 30, Quadra: 17, Bairro VILA VERDE, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais); § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e § 4º Lançar ou dispor resíduos em passeios, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) e embargo do lançamento. Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 871/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 63.388/2025** - AUTO DE INFRAÇÃO: 192/2025 - **Autuado: GRAN VIVER URBANISMO S/A** CPF/CNPJ: 01.464.823/0001-30 - Lote: 38, Quadra: 17, Bairro VILA VERDE, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais); § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) e § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 872/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 53.150/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 764/2026 - **Autuado: GRAN VIVER URBANISMO S/A** CPF/CNPJ: 01.464.823/001-30 - Lote: 52, Quadra: 17, Bairro VILA VERDE, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 7.256/2023, art. 66, incisos I; II; III; IV, c/c ao seu Decreto Regulamentador 51.382/2025, art. 133, inciso I; II; III; IV. O(a) autuado(a) poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da publicação. Fica o autuado ciente de que a Lei Municipal 7.256/2023 determina a aplicação da penalidade por (2) "Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação": multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais - art. 133, inciso II do Decreto Municipal 51.382/2025) e (3) "Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio": multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais - art. 133, inciso III do Decreto Municipal 51.382/2025). Caso o(a) autuado(a) execute o serviço determinado, antes do trânsito em julgamento

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

do processo administrativo, a multa aplicada será extinta desde que comprove nos autos o cumprimento da mesma, conforme disposto no art. 66, § 2º da Lei 7.256/2023 (com alterações da Lei 7.816/2025). Para tanto, o cumprimento da obrigação deverá ser devidamente comprovado mediante registro fotográfico com data e identificação clara da área de forma a atestar a efetiva execução do serviço. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 873/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 63.327/2025** - AUTO DE INFRAÇÃO: 189/2025 - **Autuado: GRAN VIVER URBANISMO S/A** CPF/CNPJ: 01.464.823/001-30 - Lote: 29, Quadra: 17, Bairro VILA VERDE, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais); § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e § 4º Lançar ou dispor resíduos em passeios, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) e embargo do lançamento;. Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 874/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 64.640/2025** - AUTO DE INFRAÇÃO: 242/2025 - **Autuado: JOEL RAIMUNDO DOMINGUES** CPF/CNPJ: 376.689.606-78 - Lote: 10, Quadra: 07, Bairro VILA MONTE LIBANO, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) e § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 875/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 52.361/2024** - AUTO DE INFRAÇÃO: 903/2024 - **Autuado: JOAO BATISTA SANCHES DE OLIVEIRA** CPF/CNPJ: 789.446.276-49 - Lote: 11, Quadra: 10, Bairro JARDIM DA CIDADE, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) e § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 876/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 41.933/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 405/2026 - **Autuado: LUIZ GUALDINO DE SOUZA** CPF/CNPJ: 569.379.116-53 - Lote: 02, Quadra: 22, Bairro NOVO HORIZONTE, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 7.256/2023, art. 66, incisos I; II; III; IV, c/c ao seu Decreto Regulamentador 51.382/2025, art. 133, inciso I; II; III; IV. O(a) autuado(a) poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da publicação. Fica o autuado ciente de que a Lei Municipal 7.256/2023 determina a aplicação da penalidade por (1) “Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado”: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais - art. 133, inciso I do Decreto Municipal 51.382/2025); (2) “Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação”: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais - art. 133, inciso II do Decreto Municipal 51.382/2025) e (3) “Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio”: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais - art. 133, inciso III do Decreto Municipal 51.382/2025). Caso o(a) autuado(a) execute o serviço determinado, antes do trânsito em julgamento do processo administrativo, a multa aplicada será extinta desde que comprove nos autos o cumprimento da mesma, conforme disposto no art. 66, § 2º da Lei 7.256/2023 (com alterações da Lei 7.816/2025). Para tanto, o cumprimento da obrigação deverá ser devidamente comprovado mediante registro fotográfico com data e identificação clara da área de forma a atestar a efetiva execução do serviço. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 877/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 41.974/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 412/2026 - **Autuado: MARCILENE FERNANDES DE OLIVEIRA** CPF/CNPJ: 026.817.796-31 - Lote: 03, Quadra: 09, Bairro DUQUE DE CAXIAS, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 7.256/2023, art. 66, incisos I; II; III; IV, c/c ao seu Decreto Regulamentador 51.382/2025, art. 133, inciso I; II; III; IV. O(a) autuado(a) poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da publicação. Fica o autuado ciente de que a Lei Municipal 7.256/2023 determina a aplicação da penalidade por (1) “Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado”: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais - art. 133, inciso I do Decreto Municipal 51.382/2025). Caso o(a) autuado(a) execute o serviço determinado, antes do trânsito em julgamento do processo administrativo, a multa aplicada será extinta desde que comprove nos autos o cumprimento da mesma, conforme disposto no art. 66, § 2º da Lei 7.256/2023 (com alterações da Lei 7.816/2025). Para tanto, o cumprimento da obrigação deverá ser devidamente comprovado mediante registro fotográfico com data e identificação clara da área de forma a atestar a efetiva execução do serviço. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 878/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 41.964/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 410/2026 - **Autuado: MARCIO ANTONIO DE SOUZA** CPF/CNPJ: 972.263.436-49 - Lote: 23, Quadra: 27, Bairro PONTE ALTA, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 7.256/2023, art. 66, incisos I; II; III; IV, c/c ao seu Decreto Regulamentador 51.382/2025, art. 133, inciso I; II; III; IV. O(a) autuado(a) poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da publicação. Fica o autuado ciente de que a Lei Municipal 7.256/2023 determina a aplicação da penalidade por (1) “Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado”: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais - art. 133, inciso I do Decreto Municipal 51.382/2025); (2) “Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação”: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais - art. 133, inciso II do Decreto Municipal 51.382/2025) e (3) “Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio”: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais - art. 133, inciso III do Decreto Municipal 51.382/2025). Caso o(a) autuado(a) execute o serviço determinado, antes do trânsito em julgamento do processo administrativo, a multa aplicada será extinta desde que comprove nos autos o cumprimento da mesma, conforme disposto no art. 66, § 2º da Lei 7.256/2023 (com alterações da Lei 7.816/2025). Para tanto, o cumprimento da obrigação deverá ser devidamente comprovado mediante registro fotográfico com data e identificação clara da área de forma a atestar a efetiva execução do serviço. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 879/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 44.891/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 414/2026 - **Autuado: MARIA LUZIMAR NERYS** CPF/CNPJ: 342.536.886-91 - Lote: 19, Quadra: 08, Bairro RESIDENCIAL LAGOA, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 7.256/2023, art. 66, incisos I; II; III; IV, c/c ao seu Decreto Regulamentador 51.382/2025, art. 133, inciso I; II; III; IV. O(a) autuado(a) poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da publicação. Fica o autuado ciente de que a Lei Municipal 7.256/2023 determina a aplicação da penalidade por (1) “Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado”: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais - art. 133, inciso I do Decreto Municipal 51.382/2025) e (3) “Deixar de pavimentar os

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio”: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais - art. 133, inciso III do Decreto Municipal 51.382/2025). Caso o(a) autuado(a) execute o serviço determinado, antes do trânsito em julgamento do processo administrativo, a multa aplicada será extinta desde que comprove nos autos o cumprimento da mesma, conforme disposto no art. 66, § 2º da Lei 7.256/2023 (com alterações da Lei 7.816/2025). Para tanto, o cumprimento da obrigação deverá ser devidamente comprovado mediante registro fotográfico com data e identificação clara da área de forma a atestar a efetiva execução do serviço. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 880/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 17.133/2025** - AUTO DE INFRAÇÃO: 1138/2024 - **Autuado: MARISA DOS SANTOS DE OLIVEIRA** CPF/CNPJ: 720.875.016-53 - Lote: 09, Quadra: 31, Bairro VIANOPOLIS, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) e § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 881/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 54.910/2024** - AUTO DE INFRAÇÃO: 952/2024 - **Autuado: REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A** CPF/CNPJ: 33.613.332/0001-09 - Lote: 36, Quadra: 08, Bairro PAULO CAMILO, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 882/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 66.235/2025** - AUTO DE INFRAÇÃO: 373/2025 - **Autuado: ROMANIELO FARIA NOGUEIRA** CPF/CNPJ: 012.993.086-51 - Lote: 05, Quadra: 28, Bairro RENASCER, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais); § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) e § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 883/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 66.226/2025** - AUTO DE INFRAÇÃO: 368/2025 - **Autuado: ROBSON APARECIDO ALVES PEREIRA** CPF/CNPJ:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

919.601.696-53 - Lote: 02, Quadra: 01, Bairro MONTE VERDE, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e § 4º Lançar ou dispor resíduos em passeios, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) e embargo do lançamento. Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 884/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - Processo Administrativo: **62.876/2021** - AUTO DE INFRAÇÃO: **1235/2021** - Autuado: **RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS** - CPF/CNPJ: 055.646.406-08 - Lote: 26, Quadra: 242, Bairro JARDIM DAS ALTEROSAS, Betim/MG. NOTIFICA por incurso na Lei Municipal 5.828/2014, art. 1º, inciso(s) I, c/c art. 10, parágrafo(s). § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais); § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) e § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. Aplica-se multa de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias corridos, contados da ciência do auto de infração nos termos do art. 20 desta Lei, e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 885/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - Processo Administrativo: **20.926/2021** - AUTO DE INFRAÇÃO: **645/2021** - Autuado: **SONILDA LUCIA DE OLIVEIRA DUARTE** - CPF/CNPJ: 041.908.146-10 - Lote: 07, Quadra: 08, Bairro RENASCER, Betim/MG. NOTIFICA por incurso na Lei Municipal 5.828/2014, art. 1º, inciso(s) I, c/c art. 10, parágrafo(s). § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) e § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias corridos, contados da ciência do auto de infração nos termos do art. 20 desta Lei, e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 886/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 53.100/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 751/2026 - **Autuado: TERESINHA ALVES DE OLIVEIRA** CPF/CNPJ: 279.660.386-53 - Lote: AREA, Quadra: AR08, Bairro BRASILEIA, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 7.256/2023, art. 66, incisos I; II; III; IV, c/c ao seu Decreto Regulamentador 51.382/2025, art. 133, inciso I; II; III; IV. O(a) autuado(a) poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da publicação. Fica o autuado ciente de que a Lei Municipal 7.256/2023 determina a aplicação da penalidade por (1) “Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado”: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais - art. 133, inciso I do Decreto Municipal 51.382/2025); e (3) “Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio”: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais - art. 133, inciso III do Decreto Municipal 51.382/2025). Caso o(a) autuado(a) execute o serviço determinado, antes do trânsito em julgamento do processo administrativo, a multa aplicada será extinta desde que comprove nos autos o cumprimento da mesma, conforme disposto no art. 66, § 2º da Lei 7.256/2023 (com alterações da Lei 7.816/2025). Para tanto, o cumprimento da obrigação deverá ser devidamente comprovado mediante registro fotográfico com data e identificação clara da área de forma a

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

atestar a efetiva execução do serviço. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho -
Superintendência de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 887/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo:**
67.239/2025 - AUTO DE INFRAÇÃO: 411/2024 - **Autuado: ULISSES FADINI** CPF/CNPJ: 293.968.676-91 - Lote: 15,
Quadra: 20, Bairro GUARUJA MANSOES, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a)
autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei
Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014,
art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014.
(Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento
da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de
manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais); § 2º
Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples
de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros
públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); § 4º Lançar ou
dispor resíduos em passeios, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente; Pena: multa simples de
R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) e embargo do lançamento; § 5º Fazer queimada sem autorização ambiental;
Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) e embargo da queimada. Ao término do prazo
conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 888/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo:**
67.240/2025 - AUTO DE INFRAÇÃO: 412/2024 - **Autuado: ULISSES FADINI** CPF/CNPJ: 293.968.676-91 - Lote: 16,
Quadra: 20, Bairro GUARUJA MANSOES, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a)
autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei
Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014,
art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

(Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais); § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) e § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); § 4º Lançar ou dispor resíduos em passeios, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) e embargo do lançamento; § 5º Fazer queimada sem autorização ambiental; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) e embargo da queimada. Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 889/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - Processo Administrativo: **15.722/2023** - AUTO DE INFRAÇÃO: **1540/2022**- Autuado: **VAGNER DE ASSIS CORREIA** - CPF/CNPJ: 056.621.466-08 - Lote: 01, Quadra: 02, Bairro CENTRO/NOSSA SENHORA DO CARMO, Betim/MG. NOTIFICA por incurso na Lei Municipal 5.828/2014, art. 1º, inciso(s) I, c/c art. 10, parágrafo(s). § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais). O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias corridos, contados da ciência do auto de infração nos termos do art. 20 desta Lei, e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 890/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - Processo Administrativo: **62.338/2022** - AUTO DE INFRAÇÃO: **1400/2022** - Autuado: **VINICIUS LOPES SILVEIRA** - CPF/CNPJ: 035.670.186-71 - Lote: 16, Quadra: 02, Bairro PONTE ALTA, Betim/MG. NOTIFICA por incurso na Lei Municipal 5.828/2014, art. 1º, inciso(s) I, c/c art. 10, parágrafo(s). § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) e § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

(três mil e quatrocentos reais). Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais). O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias corridos, contados da ciência do auto de infração nos termos do art. 20 desta Lei, e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 891/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 67.254/2025** - AUTO DE INFRAÇÃO: 419/2024 - **Autuado: VERA ARGENTINA CANAVERDE** CPF/CNPJ: 082.850.987-53 - Lote: 16, Quadra: 18, Bairro AMAZONAS, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Por Dispositivo Legal: §1º, art. 10, da Lei Municipal 5828/2014, foi autuado conforme o Auto de Infração acima, por incurso na Lei Municipal 5828/2014, art. 10. O autuado poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, conforme art. 20 da Lei Municipal 5828/2014. (Decreto Municipal nº 18.638, art. 9º, de 17 de junho de 2002). Fica o autuado ciente de que o descumprimento da advertência ensejará: com fulcro no arts. 133, § 1º e 3º do Decreto Municipal 44.317/2023, § 1º - Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais); § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e § 4º Lançar ou dispor resíduos em passeios, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente; Pena: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) e embargo do lançamento. Ao término do prazo conforme at.9º, II, da lei municipal 5828/2014. **Aplica-se multa** de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 892/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 53.143/2026** - AUTO DE INFRAÇÃO: 760/2026 - **Autuado: WAGNER NETTO ALVES** - CPF/CNPJ: 068.366.506-50 - Lote: 07, Quadra: 04, Bairro VILA VERDE, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 7.256/2023, art. 66, incisos I; II; III; IV, c/c ao seu Decreto Regulamentador 51.382/2025, art. 133, inciso I; II; III; IV. O(a) autuado(a) poderá apresentar defesa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da publicação. Fica o autuado ciente de que a Lei Municipal 7.256/2023 determina a aplicação da penalidade por (1) “Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado”: multa simples de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais - art. 133, inciso I do Decreto Municipal 51.382/2025); (2) “Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação”: multa simples de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais - art. 133, inciso II do Decreto Municipal 51.382/2025) e (3) “Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio”: multa simples de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais - art. 133, inciso III do Decreto Municipal 51.382/2025). Caso o(a) autuado(a) execute o serviço determinado, antes do trânsito em julgamento do processo administrativo, a multa aplicada será extinta desde que comprove nos autos o cumprimento da mesma, conforme disposto no art. 66, § 2º da Lei 7.256/2023 (com alterações da Lei 7.816/2025). Para tanto, o cumprimento da obrigação deverá ser devidamente comprovado mediante registro fotográfico com data e identificação clara da área de forma a atestar a efetiva execução do serviço. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendência de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 893/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 65.185/2025** - Auto de infração: 298/2025 - **Autuado: OLIVEIRO BATISTA DE ANDRADE** - CPF/CNPJ: 155.960.606-15 - Lote: 22, Quadra: 249, Bairro JARDIM DAS ALTEROSAS 2ª SEÇÃO, Betim/MG. Considerando o Despacho Administrativo Ambiental 3.508/2025, **ARQUIVE-SE**, sem prejuízo de nova fiscalização ao local. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 894/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 13.526/2026** - Auto de infração: 526/2025 - **Autuado: WILTON JOSE BARBOSA** - CPF/CNPJ: 083.939.826-34 - Lote: 212, Quadra: 32A, Bairro SAO SALVADOR/CITROLANDIA, Betim/MG. Considerando o Despacho Administrativo Ambiental 3.508/2025, **ARQUIVE-SE**, sem prejuízo de nova fiscalização ao local. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 895/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 13.525/2026** - Auto de infração: 525/2025 - **Autuado: WILTON JOSE BARBOSA** - CPF/CNPJ: 083.939.826-34 - Lote: 192, Quadra: 32A, Bairro SAO SALVADOR 2ª SEÇÃO, Betim/MG. Considerando o Despacho Administrativo Ambiental 3.508/2025, **ARQUIVE-SE**, sem prejuízo de nova fiscalização ao local. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 896/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 13.523/2026** - Auto de infração: 524/2025 - **Autuado: WILTON JOSE BARBOSA** - CPF/CNPJ: 083.939.826-34 - Lote: 172, Quadra: 03A, Bairro VILA DOS NAVEGANTES, Betim/MG. Considerando o Despacho Administrativo Ambiental 3.508/2025, **ARQUIVE-SE**, sem prejuízo de nova fiscalização ao local. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 897/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 15.719/2023** - Auto de infração: 1538/2022 - **Autuado: MANUEL ANTONIO DE OLIVEIRA** - CPF/CNPJ: 053.840.036-69 - Lote: 17, Quadra: 05, Bairro PONTE ALTA, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Ante o exposto, considerando o Parecer 352/2025 da Procuradoria-Geral do Município, determina-se o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo. Registra-se que o local poderá ser fiscalizado novamente, sendo lavrada nova autuação em caso de persistência de irregularidade. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 898/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 55.040/2024** - Auto de infração: 971/2024 - **Autuado: VILMA MARIA DA SILVA** - CPF/CNPJ: 201.394.976-68 - Lote:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

16, Quadra: 12, Bairro MARAJOARA, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Ante o exposto, considerando o Parecer 352/2025 da Procuradoria-Geral do Município, determina-se o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo. Registra-se que o local poderá ser fiscalizado novamente, sendo lavrada nova autuação em caso de persistência de irregularidade. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 899/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental - SETOR DE LOTES VAGOS - Processo Administrativo: **52.839/2020** - AUTO DE INFRAÇÃO: **462/2020** - Autuado: **ANTONIO BANI DA SILVA** CPF/CNPJ: 414.261.936-53 - Lote: 03, Quadra: 08, Bairro JARDIM NAZARENO, Betim/MG. Trata-se de auto de infração **N° 462/2020** lavrado em face de **ANTONIO BANI DA SILVA**, em virtude de deixar de manter o lote/terreno 1-capinado ou roçado, 2- deixar de construir o muro na testada do lote, 3- deixar de promover a pavimentação do passeio. Após a inspeção de retorno, foi verificado que os danos ambientais **não** foram sanados. Conforme solicitado pela Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, foi realizada a troca de titularidade e será lavrado o auto de infração em face de **MAURICIO MOREIRA VALERIO**, lote **03**, quadra **08** do bairro **JARDIM NAZARENO**, Betim/MG. Sendo assim, concluindo a análise, determina-se o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 900/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental - SETOR DE LOTES VAGOS - Processo Administrativo: **66.026/2025** - AUTO DE INFRAÇÃO: **341/2025** - Autuado: **MVF INCORPORACOES E COMERCIO LTDA** CPF/CNPJ: 18.727.685/0001-38 - Lote: 03, Quadra: 02, Bairro GRANJA LILIA, Betim/MG. Trata-se de auto de infração **N° 341/2025** lavrado em face de **MVF INCORPORACOES E COMERCIO LTDA**, em virtude de deixar de manter o lote/terreno 1-capinado ou roçado, 2- deixar de construir o muro na testada do lote, 3- deixar de promover a pavimentação do passeio, 4- Lançar ou dispor resíduos em passeio. Após a inspeção de retorno, foi verificado que os danos ambientais **não** foram sanados. Conforme solicitado pela Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, foi realizada a troca de titularidade e será lavrado o auto de infração em face de **ALTERNATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA**, lote **03**, quadra **02** do bairro **GRANJA LILIA**, Betim/MG. Sendo assim, concluindo a análise, determina-se o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 901/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SETOR DE LOTES VAGOS - Trata-se de Auto de Infração lavrado por agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental, **Processo Administrativo: 53.094/2026** - Auto de infração: 750/2026 - em face de **SANTA ROSA CONSTRUCOES** - CPF/CNPJ: 03.750.227/0001-42 - Lote: 09, Quadra: 23, Bairro RENASCER, Betim/MG. Trata-se de Auto de Infração lavrado por agente do Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável, em virtude de: § 2º Deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; Pena: multa simples de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e § 3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), em desconformidade ao art. 133, incisos I, II, III, IV e V, do Decreto Municipal n.º 51.382/2025. O autuado apresentou defesa sustentando não mais deter a propriedade do imóvel à época da autuação, tendo o bem vendido/alienado à IGREJA EVANGELICA VIDA E PAZ conforme Instrumento Particular de Contrato Compra e Venda de Imóvel com Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia acostado ao Despacho Administrativo n.º 3370/2026 do ATEJU - MVP-ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA - SEMMAD. Ante o exposto solicita o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo, nos termos do art. 66, §2º da Lei Municipal nº 7.256/2023, com as alterações introduzidas pelo art. 6º, §2º da Lei Municipal nº 7.876/2025, em razão da troca de titularidade das obrigações previstas no referido diploma legal. Constatada a persistência da irregularidade, será lavrado novo Auto de Infração em nome do atual proprietário. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 902/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 62.780/2021** - Auto de infração: 1214/2021 - **Autuado: AUGUSTO CESAR CARSALADE VIEIRA** - CPF/CNPJ: 065.578.686-40 - Lote: 41, Quadra: 14, Bairro JARDIM DA CIDADE, Betim/MG. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do(a) autuado(a) acima, em razão de infração à Lei Municipal 5.828/2014. Ante o exposto, considerando o Parecer 352/2025 da Procuradoria-Geral do Município, determina-se o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo. Registra-se que o local poderá ser fiscalizado novamente, sendo lavrada nova autuação em caso de persistência de irregularidade. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 903/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 20.917/2021** - Auto de infração: 648/2021 - **Autuado: JOSE DAS NEVES GOMES** - CPF/CNPJ: 068.386.688-58 - Lote: 41, Quadra: 03, Bairro RENASCER, Betim/MG. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental, com base no disposto na Seção II, art. 131 do Decreto Municipal nº 44.317/2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.256/2023, determina o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo, em razão de vício processual identificado durante sua tramitação consistente no fato de que o autuado não é o atual proprietário e/ou possuidor do imóvel. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 904/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 38.651/2026** - Auto de infração: 308/2026 - **Autuado: JOUBER DQA SILVA SARAIVA AMARAL** - CPF/CNPJ: 046.351.145-46 - Lote: 29, Quadra: 34, Bairro MONTE VERDE, Betim/MG. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental, com base no disposto na Seção II, art. 131 do Decreto Municipal nº 44.317/2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.256/2023, determina o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo, em razão de vício processual identificado durante sua tramitação consistente no fato da existência de construção no local. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 905/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 43.347/2023** - Auto de infração: 1340/2023 - **Autuado: MARIA JOSE DE MOURA** - CPF/CNPJ: 036.076.896-28 - Lote: 14, Quadra: 11, Bairro IMBIRUÇU, Betim/MG. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental, com base no disposto na Seção II, art. 131 do Decreto Municipal nº 44.317/2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.256/2023, determina o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo, em razão de vício processual identificado durante sua tramitação consistente no fato da existência de construção no local. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

-

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

semmad@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3032

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 906/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 67.296/2025** - Auto de infração: 404/2025 - **Autuado: SALOMAO DE CASTRO MOREIRA** - CPF/CNPJ: 312.521.846-20 - Lote: 12, Quadra: 03, Bairro VIANOPOLIS, Betim/MG. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental, com base no disposto na Seção II, art. 131 do Decreto Municipal nº 44.317/2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.256/2023, determina o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo, em razão de vício processual identificado durante sua tramitação consistente no fato de que o lote autuado não corresponde ao imóvel fiscalizado. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 907/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 17.312/2025** - Auto de infração: 1163/2024 - **Autuado: SANTA ROSA CONSTRUCOES LTDA** - CPF/CNPJ: 03.750.227/0001-42 - Lote: 19, Quadra: 02, Bairro AMAZONAS, Betim/MG. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental, com base no disposto na Seção II, art. 131 do Decreto Municipal nº 44.317/2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.256/2023, determina o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo, em razão de vício processual identificado durante sua tramitação consistente no fato de que o lote autuado não corresponde ao imóvel fiscalizado. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 908/2026

AUTUANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental - SETOR DE LOTES VAGOS - **Processo Administrativo: 67.220/2026** - Auto de infração: 883/2026 - **Autuado: VANDHER TEIXEIRA GAVIAO** - CPF/CNPJ: 090.390.016-50 - Lote: 14, Quadra: 10, Bairro GUARUJA MANSOES, Betim/MG. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Superintendência de Fiscalização Ambiental, com base no disposto na Seção II, art. 131 do Decreto Municipal nº 44.317/2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.256/2023, determina o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo, em razão de vício processual identificado durante sua tramitação consistente no fato de que o autuado não é o atual proprietário e/ou possuidor do imóvel. Betim, 30 de setembro de 2026. Vitor de Andrade Coelho - Superintendente de Fiscalização Ambiental.

CONSELHOS



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Betim

semmad.codema@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3175

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO **PAUTA DA REUNIÃO DE Nº 600 DO CODEMA**

Data: 08 de outubro de 2026

Hora: 14h00min

Local: Parque Natural Municipal Felisberto Neves – Centro de Educação Ambiental Geraldo Henrique Rodrigues Neves.

Endereço: Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 3.000, Bairro Ingá, Betim/MG.

Prezado(a) Conselheiro(a),

O Presidente do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim tem o prazer de convidar Vossa Senhoria para a reunião do CODEMA, que se realizará na data, hora e local acima descritos.

Pauta da Reunião de nº 600 do CODEMA:

1. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.

2. EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO Nº 599, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2026.

3. SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO ARBÓREA

3.1 FACHINI S/A - PA 49.360/2026, “GABRIELA”, (P.T. 1.195/2026)

4. SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

4.1 CONDOMÍNIO EMPRESARIAL ALIANÇA RAJATOP SPE LIMITADA - PA 41.012/2021, “GABRIELA”, (P.T. 1.389/2026)

5. SOLICITAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP.

5.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – P.A. 4133.01.0026374/2026-59, “RAPHAEL”, (P.T. 1.430/2026).

6. RETORNO DE VISTA – CONSELHEIRO FERNOVEDES CLARETH.

6.1 EMBALABET – EMBALAGENS EM MADEIRA LTDA – P.A. 57.802/2020, “VIVIANE”, (P.J. 897/2026).

6.2 SADI BARBOSA DOS SANTOS – P.A. 48.594/2019, (P.J. 349/2026).

6.3 JOÃO CARLOS DE SOUZA BATEMARQUE – P.A. 40.470/2018, “VIVIANE”, (P.J. 602/2026).

6.4 JOSÉ FRANCISCO DE ABREU – P.A. 46.646/2020, “VIVIANE”, (P.J. 871/2026). **(Retorno de diligência)**

7. JULGAMENTO DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO.

7.1 JOSÉ ROBERTO DE AQUINO - P.A. 19.918/2021, “VIVIANE”, (P.J. 699/2026)

7.2 POSTO CAMPO FLORIDO - P.A. 53.881/2022, “VIVIANE”, (P.J. 549/2026)

7.3 MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - P.A. 29.306/2021, “VIVIANE”, (P.J. 610/2026)

7.4 BEMEC BETIM MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - P.A. 54.309/2020, “VIVIANE”, (P.J.188/2025)

8. ASSUNTOS GERAIS.

Obs.: Conforme plenária CODEMA, o prazo de tolerância para o início da reunião será de 30 (trinta) minutos. Como a convocação somente é encaminhada para o Conselheiro efetivo, caso este não possa comparecer, solicitamos que entre em contato com o seu respectivo suplente para que este compareça à reunião. Sua presença é fundamental, por gentileza confirme-a pelo telefone 3512-3170.

Atenciosamente,

Rafael José Saraiva Rocha
Assessor Especial - OAB/MG 190.342

Rodrigo José Gonçalves
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM



Pág.1

PORTARIA Nº432, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar, PALOMA ALVES CARVALHO do cargo comissionado de Assessor Parlamentar II, lotado (a) no (a) Departamento de Apoio às Comissões, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 433, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Reposicionar, STEPHANY AILA SILVA SANTOS do cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Marcos Antônio Rodrigues, para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar II, lotado (a) no (a) Departamento de Apoio às Comissões, para assessorar a Comissão de Defesa da Pessoa Idosa, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 434, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Reposicionar, RENATA MAXIMIANA SILVA do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IV - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Marcos Antônio Rodrigues, para o cargo comissionado de Supervisor de Gabinete - 40h, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 435, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Reposicionar, MOACYR GOMES DA SILVA do cargo comissionado de Supervisor de Gabinete - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Marcos Antônio Rodrigues, para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV - 30h, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 436, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Reposicionar, ASSIS RAMOS DA CRUZ do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete V - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Marcos Antônio Rodrigues, para o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete VIII - 30h, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 437, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:



Pág.2

Art. 1º Reposicionar, ALCIDES DIAS AVELAR FILHO do cargo comissionado de Assessor de Gabinete VI - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV - 30h, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026. Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 438, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Reposicionar, ISABELA CAROLINA ARAÚJO E SILVA do cargo comissionado de Assessor de Gabinete V - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV - 30h, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026. Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 439, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Reposicionar, ISABELLA OLIVEIRA LOPES REZENDE do cargo comissionado de Técnico de Gabinete III - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Técnico de Gabinete I - 30h, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026. Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 440, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Reposicionar, CLABIAN URSULA FIGUEIREDO COURA HORTA LOPES do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete I - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Técnico de Gabinete I - 30h, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026. Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 441, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Reposicionar, JANY ELIZABET BRUNNO BARBOSA do cargo comissionado de Técnico de Gabinete III - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, para o cargo comissionado de Técnico de Gabinete I - 30h, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026. Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 442, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear, AMANDA MARQUES MARTINS para ocupar o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IV - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026. Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.



Pág.3

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº443, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar, WELLINGTON FRANCISCO MARTINS MONTEIRO do cargo comissionado de Assessor Parlamentar II, lotado (a) no (a) Departamento de Apoio às Comissões, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 444, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear, FRANCIELI FERREIRA MOURA para ocupar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar II, lotado (a) no (a) Departamento de Apoio às Comissões, para assessorar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 445, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear, SOLANGE ALVES VIEIRA para ocupar o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IV - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Alexandre Rezende Trindade, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº446, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Alterar a lotação do(a) servidor(a) efetivo JIMMY JUVÊNCIO SARAIVA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, lotado (a) no Departamento de Suporte Técnico para o Departamento de Tecnologia e Desenvolvimento, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 447, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Reposicionar, SAMUEL HENRIQUE XAVIER do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete VI - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Lieslei de Lima Custódio, para o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete V - 30h, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 448, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:



Pág.4

Art. 1º Reposicionar, PAULO HENRIQUE DA SILVA do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete X - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Lieslei de Lima Custódio, para o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete X - 30h, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 449, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear, FELIPE DUARTE TEÓFILO para ocupar o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete I - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Lieslei de Lima Custódio, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 450, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear, POLIANA APARECIDA MARTINS DA SILVA para ocupar o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IV - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Lieslei de Lima Custódio, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 1º de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 451, de 01 de outubro 2026.

A DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 086/2024, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo sancionador para a apuração de indícios de possíveis infrações licitatórias/contratuais praticadas pela empresa D.G. Enterprises Ltda, nos autos do PAC CMB: 009/2026, referente ao Pregão Eletrônico: 005/2026.

Número do Processo Administrativo: DCC 004/2026

Empresa: D.G. Enterprises Ltda

CNPJ: 27.162.489/0001-54

CONTRATO/ORDEN DE FORNECIMENTO: 01/2026

Conduta: “ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado”

Art. 2º Instituir Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às possíveis infrações praticadas pela empresa contratada D.G. Enterprises Ltda, composta pelos seguintes servidores: WAGNER LARA BRAGA –Presidente, MARCELO ALEXANDRE DE RESENDE – Relator, GUILHERME LANARI DRUMOND AMORIM - Revisor.

Art. 3º A comissão responsável pela apuração dos fatos terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e apreciação de todo o conjunto probatório apresentado, e de solicitação, quando necessário, de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Câmara Municipal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento de suas tarefas.

Art. 5º A comissão deverá observar na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais e contratuais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade dos seus atos.

Art. 6º Todos os procedimentos adotados pela Comissão relativos a devida instrução processual, visando a ampla defesa e do contraditório, obedecerão ao previsto no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, bem como Capítulo IV – Das Sanções Administrativas, Art. 39 a 54 da Portaria 86/2024.

Art. 7º A Comissão deverá elaborar Parecer minucioso e conclusivo acerca do cometimento da infração e da sanção aplicável, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico e legislações pertinentes.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Pág.5

Câmara Municipal de Betim, 02 de outubro de 2026.

Priscila Aparecida Miranda Oliveira

Diretora Geral

PORTARIA Nº452, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar, HUGO HENRIQUE DA SILVA BUTTI do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete III - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Cláudio Fernandes, a partir de 5 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 5 de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 453, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Reposicionar, KEVEN HENRIQUE FERNANDES DA SILVA do cargo comissionado de Assessor de Gabinete II - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Cláudio Fernandes, para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III - 30h, a partir de 5 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 5 de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 454, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear, JOCELANDER COELHO DE OLIVEIRA para ocupar o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete I - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Cláudio Fernandes, a partir de 5 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 5 de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº455, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

Suspende os efeitos da Portaria nº402, de 25 de agosto de 2025 que "Dispõe sobre a regulamentação da progressão por qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Betim".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos dos art. 1º ao 9º, da Portaria nº402, de 25 de agosto de 2026, que "Dispõe sobre a regulamentação da progressão por qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Betim de acordo com a Resolução nº944, de 30 de novembro de 1999 e suas posteriores alterações", por tempo indeterminado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 6 de outubro de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

EDSON LEONARDO
MONTEIRO DOS
SANTOS:04519125
600

Assinado de forma digital
por EDSON LEONARDO
MONTEIRO DOS
SANTOS:04519125600
Dados: 2026.10.06
15:48:49 -03'00'